

1153	SQS 311, Bl. F, Ap. 502	R\$ 1.568
1154	SQS 311, Bl. F, Ap. 601	R\$ 1.568
1155	SQS 311, Bl. F, Ap. 602	R\$ 1.568
1156	SQS 311, Bl. F, Ap. 603	R\$ 1.568
1157	SQS 311, Bl. H, Ap. 603	R\$ 967
1158	SQS 312, Bl. B, Ap. 201	R\$ 848
1159	SQS 312, Bl. B, Ap. 302	R\$ 838
1160	SQS 312, Bl. D, Ap. 505	R\$ 839
1161	SQS 312, Bl. D, Ap. 601	R\$ 848
1162	SQS 312, Bl. J, Ap. 102	R\$ 985
1163	SQS 312, Bl. J, Ap. 103	R\$ 1.778
1164	SQS 312, Bl. J, Ap. 401	R\$ 992
1165	SQS 312, Bl. J, Ap. 403	R\$ 1.778
1166	SQS 312, Bl. J, Ap. 501	R\$ 993
1167	SQS 312, Bl. K, Ap. 404	R\$ 1.787
1168	SQS 312, Bl. K, Ap. 503	R\$ 1.778
1169	SQS 312, Bl. K, Ap. 603	R\$ 1.778
1170	SQS 312, Bl. K, Ap. 604	R\$ 1.787
1171	SQS 313, Bl. B, Ap. 502	R\$ 3.046
1172	SQS 313, Bl. G, Ap. 302	R\$ 915
1173	SQS 313, Bl. G, Ap. 505	R\$ 915
1174	SQS 313, Bl. G, Ap. 601	R\$ 921
1175	SQS 313, Bl. H, Ap. 502	R\$ 1.509
1176	SQS 315, Bl. A, Ap. 103	R\$ 1.478
1177	SQS 315, Bl. A, Ap. 302	R\$ 1.478
1178	SQS 315, Bl. A, Ap. 303	R\$ 1.479
1179	SQS 315, Bl. A, Ap. 602	R\$ 1.477
1180	SQS 315, Bl. H, Ap. 604	R\$ 674
1181	SQS 315, Bl. K, Ap. 102	R\$ 952
1182	SQS 315, Bl. K, Ap. 103	R\$ 952
1183	SQS 315, Bl. K, Ap. 202	R\$ 952
1184	SQS 315, Bl. K, Ap. 602	R\$ 952
1185	SQS 316, Bl. A, Ap. 103	R\$ 1.806
1186	SQS 316, Bl. A, Ap. 402	R\$ 1.806
1187	SQS 316, Bl. B, Ap. 103	R\$ 1.806
1188	SQS 316, Bl. B, Ap. 201	R\$ 1.814
1189	SQS 316, Bl. B, Ap. 202	R\$ 1.806
1190	SQS 316, Bl. B, Ap. 203	R\$ 1.806
1191	SQS 316, Bl. B, Ap. 402	R\$ 1.805
1192	SQS 316, Bl. B, Ap. 404	R\$ 1.814
1193	SQS 316, Bl. B, Ap. 601	R\$ 1.814
1194	SQS 316, Bl. B, Ap. 602	R\$ 1.806
1195	SQS 316, Bl. B, Ap. 603	R\$ 1.805
1196	SQS 316, Bl. C, Ap. 303	R\$ 1.673
1197	SQS 316, Bl. C, Ap. 402	R\$ 1.672
1198	SQS 316, Bl. C, Ap. 403	R\$ 1.673
1199	SQS 316, Bl. C, Ap. 601	R\$ 1.672
1200	SQS 316, Bl. D, Ap. 204	R\$ 1.776
1201	SQS 316, Bl. D, Ap. 602	R\$ 1.768
1202	SQS 316, Bl. D, Ap. 604	R\$ 1.776
1203	SQS 316, Bl. E, Ap. 204	R\$ 925
1204	SQS 316, Bl. E, Ap. 301	R\$ 925
1205	SQS 316, Bl. E, Ap. 304	R\$ 925
1206	SQS 316, Bl. E, Ap. 306	R\$ 925
1207	SQS 316, Bl. E, Ap. 407	R\$ 925
1208	SQS 316, Bl. E, Ap. 408	R\$ 925
1209	SQS 316, Bl. E, Ap. 503	R\$ 925
1210	SQS 316, Bl. E, Ap. 504	R\$ 925
1211	SQS 316, Bl. E, Ap. 602	R\$ 925
1212	SQS 316, Bl. F, Ap. 101	R\$ 1.814
1213	SQS 316, Bl. F, Ap. 104	R\$ 1.814
1214	SQS 316, Bl. F, Ap. 202	R\$ 1.814
1215	SQS 316, Bl. F, Ap. 401	R\$ 1.814
1216	SQS 316, Bl. F, Ap. 404	R\$ 1.814
1217	SQS 316, Bl. F, Ap. 603	R\$ 1.814
1218	SQS 316, Bl. G, Ap. 105	R\$ 994
1219	SQS 316, Bl. G, Ap. 404	R\$ 994
1220	SQS 316, Bl. G, Ap. 405	R\$ 994
1221	SQS 316, Bl. G, Ap. 406	R\$ 994
1222	SQS 316, Bl. G, Ap. 602	R\$ 994
1223	SQS 316, Bl. G, Ap. 604	R\$ 994
1224	SQS 316, Bl. H, Ap. 203	R\$ 994
1225	SQS 316, Bl. H, Ap. 305	R\$ 994
1226	SQS 316, Bl. H, Ap. 502	R\$ 994
1227	SQS 316, Bl. H, Ap. 605	R\$ 994
1228	SQS 316, Bl. I, Ap. 101	R\$ 1.023
1229	SQS 316, Bl. I, Ap. 104	R\$ 1.020
1230	SQS 316, Bl. I, Ap. 106	R\$ 1.023
1231	SQS 316, Bl. I, Ap. 301	R\$ 1.024
1232	SQS 316, Bl. I, Ap. 403	R\$ 1.020
1233	SQS 316, Bl. I, Ap. 504	R\$ 1.020
1234	SQS 316, Bl. I, Ap. 603	R\$ 1.020
1235	SQS 316, Bl. J, Ap. 206	R\$ 1.024
1236	SQS 316, Bl. J, Ap. 302	R\$ 1.019
1237	SQS 316, Bl. J, Ap. 503	R\$ 1.020
1238	SQS 316, Bl. J, Ap. 601	R\$ 1.024
1239	SQS 316, Bl. K, Ap. 107	R\$ 910
1240	SQS 316, Bl. K, Ap. 206	R\$ 910
1241	SQS 316, Bl. K, Ap. 307	R\$ 910
1242	SQS 316, Bl. K, Ap. 308	R\$ 910
1243	SQS 316, Bl. K, Ap. 407	R\$ 910
1244	SQS 316, Bl. K, Ap. 506	R\$ 910
1245	SQS 316, Bl. K, Ap. 507	R\$ 910
1246	SQS 316, Bl. K, Ap. 601	R\$ 910
1247	SQS 316, Bl. K, Ap. 605	R\$ 910
1248	SQS 316, Bl. K, Ap. 606	R\$ 910
1249	SQS 402, Bl. M, Ap. 103	R\$ 546
1250	SQS 402, Bl. N, Ap. 105	R\$ 546
1251	SQS 402, Bl. O, Ap. 301	R\$ 546
1252	SQS 402, Bl. O, Ap. 304	R\$ 546
1253	SQS 402, Bl. Q, Ap. 205	R\$ 545
1254	SQS 402, Bl. Q, Ap. 303	R\$ 545
1255	SQS 403, Bl. B, Ap. 205	R\$ 400
1256	SQS 403, Bl. N, Ap. 101	R\$ 394
1257	SQS 410, Bl. F, Ap. 102	R\$ 263
1258	SQS 410, Bl. F, Ap. 110	R\$ 261

1259	SQS 410, Bl. F, Ap. 305	R\$ 246
1260	SQS 411, Bl. H, Ap. 101	R\$ 244
1261	SQS 411, Bl. H, Ap. 102	R\$ 244
1262	SQS 411, Bl. H, Ap. 103	R\$ 242
1263	SQS 411, Bl. H, Ap. 104	R\$ 242
1264	SQS 411, Bl. H, Ap. 105	R\$ 242
1265	SQS 411, Bl. H, Ap. 106	R\$ 242
1266	SQS 411, Bl. H, Ap. 107	R\$ 230
1267	SQS 411, Bl. H, Ap. 108	R\$ 242
1268	SQS 411, Bl. H, Ap. 109	R\$ 242
1269	SQS 411, Bl. H, Ap. 110	R\$ 242
1270	SQS 411, Bl. H, Ap. 111	R\$ 244
1271	SQS 411, Bl. H, Ap. 112	R\$ 244
1272	SQS 411, Bl. H, Ap. 201	R\$ 244
1273	SQS 411, Bl. H, Ap. 202	R\$ 242
1274	SQS 411, Bl. H, Ap. 203	R\$ 242
1275	SQS 411, Bl. H, Ap. 204	R\$ 242
1276	SQS 411, Bl. H, Ap. 205	R\$ 242
1277	SQS 411, Bl. H, Ap. 206	R\$ 242
1278	SQS 411, Bl. H, Ap. 207	R\$ 242
1279	SQS 411, Bl. H, Ap. 208	R\$ 242
1280	SQS 411, Bl. H, Ap. 209	R\$ 242
1281	SQS 411, Bl. H, Ap. 210	R\$ 242
1282	SQS 411, Bl. H, Ap. 211	R\$ 244
1283	SQS 411, Bl. H, Ap. 212	R\$ 244
1284	SQS 411, Bl. H, Ap. 301	R\$ 244
1285	SQS 411, Bl. H, Ap. 302	R\$ 244
1286	SQS 411, Bl. H, Ap. 303	R\$ 242
1287	SQS 411, Bl. H, Ap. 304	R\$ 242
1288	SQS 411, Bl. H, Ap. 305	R\$ 242
1289	SQS 411, Bl. H, Ap. 306	R\$ 242
1290	SQS 411, Bl. H, Ap. 307	R\$ 242
1291	SQS 411, Bl. H, Ap. 308	R\$ 242
1292	SQS 411, Bl. H, Ap. 309	R\$ 242
1293	SQS 411, Bl. H, Ap. 310	R\$ 242
1294	SQS 411, Bl. H, Ap. 311	R\$ 244
1295	SQS 411, Bl. H, Ap. 312	R\$ 244
1296	SQS 411, Bl. I, Ap. 101	R\$ 422
1297	SQS 411, Bl. I, Ap. 106	R\$ 399
1298	SQS 411, Bl. I, Ap. 307	R\$ 399
1299	SQS 411, Bl. T, Ap. 305	R\$ 384
1300	SQS 413, Bl. D, Ap. 210	R\$ 280
1301	SQS 413, Bl. D, Ap. 304	R\$ 280
1302	SQS 413, Bl. I, Ap. 201	R\$ 375
1303	SQS 414, Bl. L, Ap. 104	R\$ 406
1304	SQS 414, Bl. L, Ap. 206	R\$ 406
1305	SQS 415, Bl. D, Ap. 101	R\$ 390
1306	SQS 415, Bl. D, Ap. 201	R\$ 390
1307	SQS 415, Bl. E, Ap. 302	R\$ 362
1308	SRE/S Q. 1, Cj. A, Casa 21	R\$ 312

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU/ME Nº 1.790, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e, em atendimento à Lei nº 9.469, de 1997, e aos arts. 502 e 505 do Código de Processo Civil, bem como o disposto no art. 31, Inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 10154.109671/2020-97, resolve:

Art. 1º O art. 2º, da Portaria SPU/ME nº 140, de 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2022, seção 1, pág. 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo Município é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contados a partir da assinatura do contrato." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/TSE Nº 2.068, DE 7 DE MARÇO DE 2021

Altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 2.001, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a inscrição de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria



do Tribunal Superior Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 20.323, de 19 de agosto de 1998, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, nos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, nos arts. 80 a 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 22 e 22-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, resolveM:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 2.001, de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º
....."

II - no caso de eleição suplementar, na data a ser informada pelo TSE, mediante ofício dirigido à Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Benefícios Fiscais (Cocad) da RFB.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SRRF03 Nº 184, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, pág. 29, que dispõe sobre horário de funcionamento, de atendimento e jornada de trabalho no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal e das unidades descentralizadas jurisdicionadas.

Onde se lê:

ANEXO I

UNIDADE	Unidade	Horário de Funcionamento	Jornada de Trabalho	Horário de Atendimento	Período diário de Atendimento
DRF/FOR	Centro de Atendimento - Fortaleza (CE)	08:00 às 18:00	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	08:00 às 16:00	8 horas

Leia-se:

UNIDADE	Unidade	Horário de Funcionamento	Jornada de Trabalho	Horário de Atendimento	Período diário de Atendimento
DRF/FOR	Centro de Atendimento - Fortaleza (CE)	08:00 às 18:00	07:30 às 11:30 13:00 às 17:00	07:30 às 15:30	8 horas

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GIG Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Habilitação para operação do Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004 e, ainda, o constante dos autos do processo nº 10715.002026/2004-21, declara:

Art. 1º A empresa SOCIÉTÉ AIR FRANCE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.013.988/0018-20, localizada na Av. 20 de Janeiro, s/nº, Aeroporto Internacional do Galeão, ATP - PSU, pátio, sala 22, eixos 22/23, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-570, habilitada a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, conforme documentos e decisões constantes nos autos do processo administrativo nº 10715.002026/2004-21.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 3, de 5 de maio de 2010.

JOANA APARECIDA LAGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 13, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: DANIELLE CAVALCANTI GUEDES, CPF nº 318.664.828-90, Processo nº 10906.074877/2022-19.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721079/2021-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2008, cor prata, chassi WBAPC91039WD91888, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/1118551-0, de 23/07/2008, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Islâmica da Mauritània, CNPJ nº 09.170.204/0001-45.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 17944.103821/2021-82

Interessado: Município de Telêmaco Borba (PR).

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia. Operação de crédito interna a ser celebrada entre o Município de Telêmaco Borba (PR) e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), cujos recursos serão destinados a investimentos em infraestrutura de transporte rodoviário, construção de prédios públicos, mobilidade urbana, aquisição de equipamentos, implantação de espaços de lazer, instalações esportivas, iluminação pública, outros investimentos em infraestrutura urbana e ao saneamento urbano, limitado a R\$ 60.000.000,00, conforme a Lei Municipal nº 2.384, de 15/09/2021 e investimentos em construção de espaço destinado à Arena Multiuso, limitado a R\$ 30.000.000,00, conforme a Lei Municipal nº 2.391, de 29/09/2021.

Despacho: Aprovo os Pareceres SEI nº 19991/2021/ME, de 14/12/2021 e SEI nº 2140/2022/ME, de 16/02/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO DE 7 DE MARÇO DE 2022

Processo nº 17944.104106/2021-67

Interessado: Município de São José do Rio Preto - SP

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre Município de São José do Rio Preto - SP e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinada a infraestrutura e ao apoio financeiro de Despesas de Capital.

Despacho: Aprovo os Pareceres SEI nº 21012/2021/ME, de 29/12/2021 (SEI 21398229), e Nº 2229/2022/ME, de 15/02/2022 (SEI 22389561), ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 345ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17.02.2022 e publicados no DOU no dia 18.02.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 345ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022:

CONVÊNIO ICMS nº 10/22 - Altera o Convênio ICMS nº 155/21, que autoriza o Estado do Pará a reduzir juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS; CONVÊNIO ICMS nº 11/22 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS nº 4/04, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

